

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão no Quadro de Empregados em Comissão – Q.E.C., da Lei Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no Anexo II – Q.E.C., da Lei Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, os Cargos em Comissão abaixo descritos, com a respectiva quantidade, denominação e referência:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
03	Assessor Administrativo	II

Art. 2º Fica extinto do Quadro de Empregados em Comissão - Q.E.C., constante no Anexo II da Lei Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, o cargo de Coordenador Municipal de Esportes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário, na forma legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 07 de fevereiro de 2014.


KALLAIDAR FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão no Quadro de Empregados em Comissão – Q.E.C., da Lei Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.”

Senhores Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de 03 (três) Cargos em Comissão de Assessor Administrativo, no Quadro de Empregados em Comissão – Q.E.C., Anexo II, da Lei Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, assim como extingue o Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Esportes, constante do mesmo dispositivo legal.

Com efeito, no atendimento das demandas internas da administração pública municipal, houve-se por bem realizar estudos para a criação dos cargos de Assessor Administrativo, de provimento em comissão, a fim de dar suporte na análise das questões administrativas de maior complexidade que aportam ao Executivo Municipal.

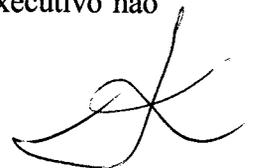
A nomeação dos Assessores Administrativos dar-se-á conforme a necessidade da demanda e as especificações exigidas pelo setor deficitário.

Importante frisar que cada ente federado tem autonomia, em face do artigo 18 da Constituição Federal, para regulamentar dentro das formas previstas na Carta Magna como será providos os seus cargos, de forma efetiva ou comissionada.

Os primeiros, denominados cargos efetivos, cujas atividades são típicas, permanentes e contínuas, devem ser ocupados por servidores efetivos e providos mediante concurso público.

Outros, chamados de comissionados, são destinados exclusivamente ao desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal) os quais são criados e extintos na quantidade necessária ao cumprimento das funções institucionais do Órgão, limitados ao mínimo possível, evitando-se a criação desmensurada e sem critérios técnicos, obedecendo-se também aos limites de gastos com pessoal previstos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, partindo desta breve explanação sobre conceito de cargo, é que se deve sempre procurar buscar uma equivalência entre os assessores administrativos e os setores existentes na administração municipal, para que assim os trabalhos do executivo não se tornem prejudiciais ao interesse público.





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Aliás, a presença de assessores na estrutura da administração pública municipal mostra-se, nos tempos atuais, de suma importância quando se reporta às questões de organização, disciplina e desenvolvimento de atividades administrativas, mantendo o vínculo de confiança entre nomeante, o assessor e a população em geral, oferecendo, com isso condições satisfatórias para o efetivo cumprimento das metas governamentais.

Também, atendendo o princípio da economicidade, o executivo municipal propõe a extinção do cargo em comissão de Coordenador Municipal Do Esporte, haja vista a desnecessidade de seu preenchimento, assim como que a remuneração atribuída ao referido cargo, mostra-se em patamar elevado, dificultando, por questões orçamentárias, seu efetivo preenchimento.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar traz em seu bojo a criação de quatro cargos em comissão de assessores administrativos, visando buscar melhor atendimento à população, além de propiciar uma melhor qualidade aos programas governamentais mantidos pelo Executivo Municipal.

A estimativa do impacto orçamentário, quando ocorrer o provimento dos cargos de Assessor Administrativo, segundo o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontra-se plenamente atendida, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2014 será coberta com recursos previstos para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual, ficando ressalvado, no entanto, que a edição da Lei não representa impacto orçamentário imediato, por se tratar de criação de cargo vago.

Diante destes argumentos é que se propõe a criação de 03 (três) cargos em comissão de Assessor Administrativo, para atendimento às necessidades de assessoria administrativa do Executivo Municipal.

Da mesma forma, visando o interesse público e, em especial, o reconhecimento das reais necessidades do município, dentro do âmbito de sua competência, é que se propõe a extinção do único cargo em comissão de Coordenador Municipal de Esportes.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa e solicitando a apreciação do projeto nos termos da legislação municipal, renovo a Vossa Excelência o meu protesto de elevada estima e consideração.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal